



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

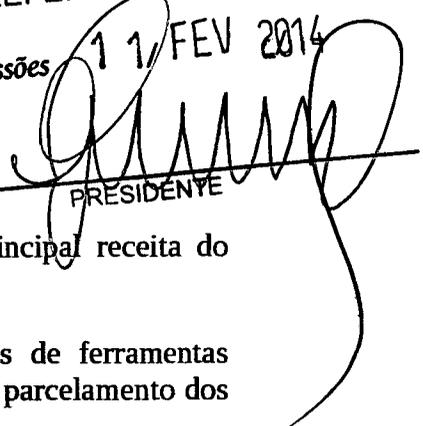
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 45/2014

Sala das Sessões 11/FEV 2014


PRESIDENTE

Considerando que o tributo municipal é a principal receita do Município;

Considerando que o Poder Executivo através de ferramentas legais, tem oferecido aos contribuintes inadimplentes prazo dilatado e parcelamento dos impostos atrasados;

Considerando que os contribuintes que sempre pagam na data aprazada os impostos, deixando muitas vezes a segundo plano outras necessidades financeiras para honrar o compromisso com o fisco;

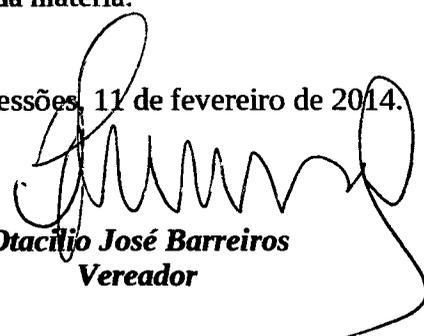
Considerando que esses contribuintes adimplentes também merecem receber incentivo do Município para que continuem pagando em dia seus impostos;

Considerando que o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU pago em parcela única ou de forma parcelada, cumulado com o desconto já previsto de pagamento da parcela única seria uma medida justa e eficaz de premiar os contribuintes adimplentes;

Considerando que o aumento de contribuintes adimplentes com os cofres públicos implicará em incremento na arrecadação de tributos.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude o Ante Projeto de Lei Complementar em anexo, que “visa acrescentar dispositivos no Código Tributário Municipal, concedendo desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes adimplentes com o IPTU”, encaminhando-se, posteriormente o projeto para apreciação desta Casa de Leis, o qual certamente será aprovado pelo relevante alcance da matéria.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.


Otacilio José Barreiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município).”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, a **Seção VII** e o **artigo 127 – A** no Título II – Dos Impostos, com as seguintes redações:

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

Seção VII

Do desconto para os Adimplentes

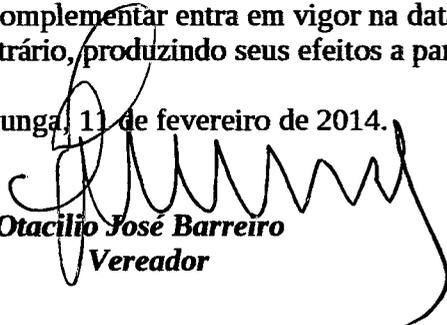
Art. 127-A Será concedido desconto automático de 10% (dez por cento) sobre o valor pago em parcela única ou de forma parcelada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por ocasião da emissão de carnê, aos contribuintes sem débitos tributários com o Município, em 20 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

Parágrafo único O desconto constante no caput deste artigo somente é aplicável aos imóveis edificados, sendo o benefício cumulativo com o desconto previsto no parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007.” (AC)

Art. 2º Fica facultado ao Executivo regulamentar o benefício, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 2015.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2014.


Otacilio José Barreiro
Vereador